



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d Oeste – SC
E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br
CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro
CEP: 89.610-000
Fone 49 3521-0453
Inscrição Estadual: 257.286.586

AO

ILMO SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ / SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0093/2020

PROCESSO Nº 0224/2020

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0005784/2020 29/12/2020 12:01:10

REQUERENTE : INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO

ASSUNTO IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO : IMPUGNAÇÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 0093/2020

PROCESSO 0224/2020



A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO

LTDA, registrada sob o número no CNPJ 19.813.396/0001-14, situada a Travessa Pinheiro Machado, 103 – Sala 5, Herval d'Oeste / SC, neste ato representado por seu Sócio Sr. Patric Miranda, portador do RG 5.158.045 IGP/SC e registrado sob o número no CPF 010.092.749-10, vem respeitosamente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º, da na Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que seguem:

BREVE RELATO

A empresa ora impugnante atua no ramo de locação e/ou cessão de uso em comodato de equipamentos de telefonia/telecomunicações e provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, fornecimento de linhas telefônicas e portabilidade numérica e, desejando participar do referido certame, adquiriu cópia do instrumento convocatório cujo objeto, nos termos do edital de Licitação tem POR OBJETO *Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de solução e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia*

de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato para 280 ramais, 280 ligações simultâneas, SIP fixo e móvel geral com 100.000 (cem mil) minutos para FIXO/MOVEL Brasil nas condições previstas neste edital e seus anexos. Todavia, ao analisar os termos do Edital, a impugnante deparou-se com a falta de exigências ou documentos que neste caso se tornam obrigatórios para o fornecimento dos serviços solicitados. Fatos esses que maculam a validade do certame e atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados nesta Concorrência Pública e, conseqüentemente, impedir que a Prefeitura Municipal de Xanxerê selecione a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Estabelece o Decreto n. 3555/2000, em seu artigo 12, que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Para que não haja qualquer dúvida quanto à contagem do prazo nos procedimentos licitatórios, trazemos à baila o teor do artigo 110 da Lei nº 8.666/93 que determina como serão feitas as contagens de prazo:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, considerando-se o dia 06 para o início, que será excluído, o dia 05 de outubro será o primeiro dia útil, portanto, o dia 04 de Janeiro (segunda-feira) será considerado o segundo dia útil. Data-limite para a

entrega da impugnação, já que o artigo 110 determina, explicitamente, que deverá ser incluído o último dia de prazo.

Nota-se que a presente peça impugnatória é tempestiva, razão pela qual passamos à apresentação dos fatos.

II - DAS IRREGULARIDADES

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União e deve ser apreciada em consonância com o que determina seus acórdãos, conforme a Súmula do STF nº 347:

"O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93."

Além do que, é dever do administrador realizar o procedimento de forma mais ampla possível com o fulcro de obter maior participação no certame, assim como evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.

O Município de Xanxerê vincula-se aos preceitos do Tribunal de Contas, que, via de consequência, encontra-se vinculado amplamente aos preceitos ditados pelo Tribunal de Contas da União.

Logo, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são razões suficientes a proclamar a retificação e republicação do edital no tocante as irregularidades identificadas.

Sobre tal pressuposto destaca-se:

Constitui objeto do certame licitatório:



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d
Oeste – SC

E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br

CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro

CEP: 89.610-000

Fone 49 3521-0453

Inscrição Estadual: 257.286.586

Implantação de solução e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato para 280 ramais, 280 ligações simultâneas, SIP fixo e móvel geral com 100.000 (cem mil) minutos para FIXO/MOVEL Brasil nas condições previstas neste edital e seus anexos.

Da falta de Documentos exigidos

Parte I

Diante das descrições especificadas no termo de referência do edital, verifica-se que esta autarquia municipal pretende licitar serviços de Telefonia Fixa Comutada, com fornecimento de equipamentos em comodato para o Município de Xanxerê / SC.

Erroneamente a municipalidade não solicitou as licenças que são obrigatórias segundo regulamentação da ANATEL, órgão que regulariza o setor de telefonia, para o fornecimento deste tipo de serviço. Neste caso o município devará solicitar as licenças de SCM(Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC(Serviço de Telefonia Fixa Comutada). Portanto, a não apresentação destas licenças possibilita que empresas IRREGULARES perante a legislação brasileira participem deste edital, impedindo desta maneira a competitividade e a proposta mais vantajosa, comprometendo e direcionando o processo licitatório. Referida ilegalidade que alija potenciais licitantes deve ser corrigida.

Dessa forma, visando a maior competição do certame e economia na seleção da melhor oferta, é imperioso à **Administração proceder à solicitação das licenças solicitadas.**

PARTE II

Tendo em vista a obrigatoriedade das licenças SCM(Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC(Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a Anatel, ah outro documento se faz necessário para o fornecimento dos serviços deste edital.

Solicitamos a inclusão da Certidão negativa do CREA do Estado da empresa participante juntamente com a ficha cadastral junto ao CREA, pois para serem adquiridas as licenças e manutenção das mesmas junto a ANATEL é de obrigatoriedade que a empresa detentora das licenças possua registro no CREA de seu estado.

Dessa forma, visando a maior competição do certame e economia na seleção da



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d
Oeste – SC

E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br

CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro
CEP: 89.610-000

Fone 49 3521-0453

Inscrição Estadual: 257.286.586

melhor oferta, é imperioso à Administração proceder à solicitação da Certidão

Negativa e Ficha Cadastral junto ao CREA do Estado da empresa participante.

PARTE III

No Referido termo de referencia deste Edital solicita-se equipamentos em comodato para utilização pelo municipio conforme descrito abaixo.

9.1. Fornecimento de 1 (um) servidor/central IP e 280 telefones IP com 2 contas SIP (ramais) conforme descrito no item 14.8 deste anexo, manutenção legal e corretiva de todos os aparelhos fornecidos pela contratada.

Para o funcionamento da Central Telefonica IP, necessita-se de uma quantidade enorme de configurações de alta complexidade, onde não havendo o conhecimento correto para gerenciar essas configurações as mesmas iram causar grandes transtornos e prejuizos ao municipio.

Tendo em vista que o municipio possuem setores que o mau funcionamento dos serviços ora solicitados neste edital causaria percas imensuraveis faz se necessário que o municipio solicite que as empresas participantes sejam devidamentes qualificadas para fornecer um serviço de qualidade.

Tal qualificação pode ser confirmada atraves de um certificado de qualificação de um de seus funcionários que comprove a capacidade para operar a Central Telefonica IP.

Para proteção do municipio solicitase que seja apresentado registro empregaticio do técnico responsável pela central telefonica IP, para que seja comprovado que o certificado de qualificação seja de um de seus técnicos, evitando assim fraude contra o municipio.

Dessa forma, visando a maior competição do certame e economia na seleção da melhor oferta, é imperioso à **Administração proceder à solicitação de um certificado de qualificação referente a Central Telefonica IP e o registro empregaticio do técnico responsável pela central Telefonica IP.**

A omissão da exigência desses pré-requisitos acabaram prejudicando o projeto e ainda desperdiçando o dinheiro público, já que, caso a empresa vencedora não tenha as qualificações necessárias para fornecer o serviço de maneira correta o serviço terá que ser refeito por outra empresa, onerando assim os cofres publicos.



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d
Oeste – SC
E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br
CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro
CEP: 89.610-000
Fone 49 3521-0453
Inscrição Estadual: 257.286.586

Considerando todo o exposto, verifica-se ser necessário alterar este Edital para possibilitar efetivamente aos demais interessados oferecer condições comerciais mais vantajosas à esta Administração, com a referida qualidade e dentro da lei conforme descrito na nossa legislação, evitando assim que o município contrate uma empresa que não esteja regular perante a ANATEL.

Desta forma, visando ser atendidos os postulados da ampla e justa competição, economicidade, imparcialidade, isonomia e finalidade é necessário que seja revisto os itens que não foram solicitados neste edital, conforme o exposto acima.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a inclusão da documentação

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, conforme preceitua o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

III - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

No que tange a responsabilidade dos agentes públicos, necessário destacar que, em sendo mantido o certame ora impugnado, os servidores envolvidos poderão ser responsabilizados, por meio de sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei nº 8666/93, Lei nº 8.429/92 e do Código Penal Brasileiro.

Outrossim, aos responsáveis, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei, nos casos de má-contratação ou má-gestão, consequência de danos ao erário público, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Aplicável, também, nesse caso, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

[...]

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d Oeste – SC
E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br
CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro
CEP: 89.610-000
Fone 49 3521-0453
Inscrição Estadual: 257.286.586

concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Da mesma forma, as disposições insertas no Estatuto

Repressivo:

*Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.*

Destarte, certos de que essa Administração prima pela legalidade e legitimidade de seus atos, corroborando os princípios de probidade da administração pública, comprovadas e constadas as irregularidades acima apontadas, solicitamos os préstimos e apuração por parte de Vossa Senhoria, no sentido de serem tomadas as providências cabíveis no caso em apreço.

IV - DO REQUERIMENTO

Face o exposto, demonstrada a ilegalidade, irregularidade ou obscuridade dos requisitos e condições previstos no instrumento convocatório, a impugnante **requer a retificação do Edital, nos termos supramencionados**, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se data para a realização do certame.

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração, é certo que esta impugnação deverá ser acatada, evitando assim, a promulgação de



INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Travessa Pinheiro Machado, 103 Herval d
Oeste – SC
E-mail: patric.miranda@voxcity.com.br
CNPJ: 19.813.396/0001-14

Sala 05 – Centro
CEP: 89.610-000
Fone 49 3521-0453
Inscrição Estadual: 257.286.586

procedimento licitatório que não atende aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos esta impugnação, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Herval d Oeste/SC, 29 de Dezembro de 2020.

**PATRIC
MIRANDA:01
009274910**

Assinado de forma
digital por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2020.12.29
08:46:12 -03'00'

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Patric Miranda

RG: 5.158.045

Representante Legal